

S.2.



Cascais
Câmara Municipal



PROPOSTA 792,00

REUNIÃO DE CÂMARA DE 29/07/2010

ASSUNTO: “PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE”.

PELOURO: PLANEAMENTO DE PLANEAMENTO

CONSIDERANDO QUE:

- a) A elaboração do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN) foi deliberada, em reunião pública camarária através da proposta n.º 461/2007, de 21 de Maio de 2007, promovendo uma alteração à proposta n.º 495/2003, de 19 de Maio de 2003;
- b) A 12 de Janeiro de 2009, a CMC deliberou sujeitar o PPETSN a Avaliação Ambiental, conforme proposta n.º 4/2009;
- c) No âmbito da Conferência de Serviços com as Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar (ERIP) e com as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), resultou a acta e respectivo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
- d) Na sequência desse parecer a CMC decidiu promover reuniões de concertação com as entidades que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado às soluções da proposta de PPETSN e ao seu Relatório Ambiental, tendo em vista a obtenção de uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objecções formuladas;
- e) Após as reuniões de concertação, a CMC ponderou as observações e introduziu as alterações consideradas mais relevantes na proposta de plano e no relatório ambiental, conforme é descrito no “Relatório Síntese da Conferência de Serviços e Concertação”, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- f) A proposta de PPETSN cumpriu a tramitação da elaboração constante do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que se desenvolveu nas seguintes fases: elaboração, participação pública e concertação;

A

Resultado da deliberação

APROVADO POR UNANIMIDADE





- g) A proposta de PPETSN e o seu Relatório Ambiental são constituídas e acompanhadas pelos documentos necessários e encontram-se em condições de seguir para discussão pública.

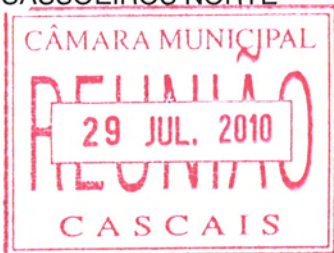
PROPÕE-SE

1. A Câmara delibere submeter a discussão pública a proposta de PPETSN e o respectivo Relatório Ambiental, durante o período de ⁴⁵~~22~~ dias, anunciado com 5 dias de antecedência, através de aviso a publicar no Diário da República nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do RJIGT.
- h) Caso o período de discussão pública termine antes do dia ^{31 de outubro}~~30 de Setembro~~, deve ~~o mesmo~~ considerar-se prorrogado até esta data.

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS



RELATÓRIO SÍNTESE DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS E
CONCERTAÇÃO

JULHO 2010





ÍNDICE

Introdução	5
1 – Conferência de Serviços	5
2 – Pareceres das Entidades	6
2.1 - Plano de Pormenor	6
2.2 - Avaliação Ambiental	7
3 – Revisão da Proposta de Plano	8
3.1 - Reuniões de Concertação e Outros.....	8
4 – Memória Descritiva das Alterações à Proposta de Plano	9
4.1 - Plano de Pormenor	9
4.1.1 - Síntese das Alterações	9
4.1.2 - Estudos de Base	10
4.2 - Avaliação Ambiental	13
5 – Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades	17
5.1 - CCDR-LVT	17
5.2 - ARH-Tejo	31
5.3 - ANA, S.A.	34
5.4 - ANACOM	34
5.5 - ANPC	35
5.6 - EDP	36
5.7 - EP	36
5.8 - IGESPAR	37
5.9 - InIR.....	38
5.10 - LISBOAGÁS.....	38
5.11 - SANEST	39





SIGLAS:

A5 - Auto-estrada A5

AA - Avaliação Ambiental

AAE - Avaliação Ambiental Estratégica

AIA - Avaliação de Impacte Ambiental

ANA, S.A. - Aeroportos de Portugal, S.A.

ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

APRIGIUS - APRIGIUS, Companhia de Investimentos Imobiliários Comerciais, S.A.

ARH-Tejo - Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

ARS-LVT - Administração da Região Hidrográfica de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

BRISA - Brisa, S.A., concessionária da A5

BMB - betuminoso modificado de borracha

CCDR-LVT - Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CMC - Câmara Municipal de Cascais

DIA - Declaração de Impacte Ambiental

DPH - Domínio Público Hídrico

EDP - EDP Distribuição

EP ou Estradas de Portugal - E.P. - Estradas de Portugal, S.A.

EPAL - EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

ERAE - Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

ERIP - Entidades Representativas de Interesses Públicos





ET - Estudo de Tráfego

FCD - Factores Críticos para a Decisão

IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

INAG - Instituto da Água, I.P.

InIR - Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias I.P.

LISBOAGÁS - Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

PDAAA - Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental

PDM ou PDM-Cascais - Plano Director Municipal de Cascais

PE - Projecto de Execução

PEERS-AML-CL - Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limitrofes

PP - Plano de Pormenor

PPEETA - Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

PPETSN - Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte

PROT-AML - Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

PSTP - Posto de Seccionamento e Transformação Público

PVRS - Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros

QRE - Quadro de Referência Estratégico

RA - Relatório Ambiental do PPEETA

RECAPE - Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução

REM - Rede Ecológica Metropolitana

REN - Reserva Ecológica Nacional

RFCD - Relatório de Factores Críticos de Decisão

RGR - Regulamento Geral de Ruído





RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

RNT - Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica do PPETSN

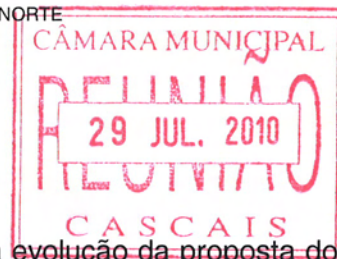
SANEST - SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A.

STA - Supremo Tribunal Administrativo

VLS - Via Longitudinal Sul

VOC - Via Oriental de Cascais - Troço 1





INTRODUÇÃO

O presente documento pretende documentar, de forma sintética, a evolução da proposta do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, doravante designado abreviadamente por PPETSN, na fase que decorre desde a Conferência de Serviços, realizada a 30/09/2009, até à elaboração da proposta de Plano a submeter ao procedimento de Discussão Pública.

Este documento desenvolveu-se no sentido de explicitar de que forma foram reflectidos os contributos e pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da Conferência de Serviços bem como as orientações e estratégias acordadas em sede de Concertação.

1 – CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Por deliberação camarária, a proposta de PPETSN foi remetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para sujeição à Conferência de Serviços prevista no n.º 3 do Art.º 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A CCDR-LVT procedeu à convocatória (Anexos CE-XXVIII e CE-XXXI) das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), a saber: CCDR-LVT, Instituto da Água, I.P. (INAG), Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH-Tejo), E.P. – Estradas de Portugal, S.A. (EP); e das Entidades Representativas de Interesses Públicos (ERIP), a saber: CCDR-LVT, ARH-Tejo, INAG, Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), EP, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P. (InIR), EDP Distribuição (EDP), Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), LisboaGás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (LISBOAGÁS), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), SANEST –



Saneamento da Costa do Estoril, S.A. (SANEST), Instituto do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).

A Conferência de Serviços convocada pela CCDR-LVT, teve lugar no dia 30 de Setembro de 2009, estando presentes as seguintes entidades: ARH-Tejo, ANPC, EDP, EP, IGESPAR, LISBOAGÁS e SANEST, marcando ausência, embora convocada pela CCDR-LVT, a seguinte entidade: INAG. A ANA, S.A., a ANACOM e o InIR informaram previamente da sua ausência remetendo os respectivos pareceres.

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) fez-se representar na qualidade de observadora.

A competente Acta da Conferência de Serviços, na sua versão final, foi remetida à CMC, por ofício datado de 20 de Novembro de 2009 (Anexo CE-XXXIII).

2 – PARECERES DAS ENTIDADES

A CCDR-LVT, a LISBOAGÁS e a SANEST entregaram pareceres escritos na reunião de Conferência de Serviços (Anexo CE-LIII).

A ANA, S.A., a ANACOM e o InIR enviaram pareceres escritos previamente à reunião de Conferência de Serviços, e a ARH-Tejo, a ANPC, a EDP, a EP e o IGESPAR remeteram os respectivos pareceres escritos posteriormente à realização desta reunião (Anexo CE-XXXIII).

2.1 - Plano de Pormenor

A ANA, S.A. e a ANACOM emitiram pareceres favoráveis à proposta de Plano.

A LISBOAGÁS e a SANEST emitiram pareceres favoráveis à proposta de Plano, condicionados às questões enunciadas na reunião e às constantes nos respectivos pareceres.

A ARH-Tejo, a ANPC, a EDP, a EP, o IGESPAR e o InIR emitiram os respectivos pareceres escritos em data posterior à reunião, tendo-se pronunciado favoravelmente à proposta de Plano, condicionados às questões enunciadas na reunião e às constantes dos seus pareceres.

A CCDR-LVT pronunciou-se desfavoravelmente à proposta de Plano, nos termos das questões enunciadas na reunião e às constantes do seu parecer.

2.2 - Avaliação Ambiental

Enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas, a CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável ao Relatório Ambiental (RA), nos termos das questões enunciadas na reunião e às constantes do seu parecer.

O IGESPAR considerou que o RA não cumpre no que concerne ao Património Cultural o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A ARH-Tejo considerou que o RA deverá ser revisto no sentido de identificar todas as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano.

A ANPC solicitou que fossem acrescentados à matriz dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) os riscos sísmico e de incêndios urbanos.

Dos respectivos pareceres foi elaborado um **Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades** (capítulo 5 do presente documento) de forma a escrutinar as questões a serem consideradas para efeitos da revisão da proposta de Plano, e a assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar do Plano, que se anexa.

O Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades resume esquematicamente as medidas desenvolvidas de forma a dar resposta às solicitações de cada uma das entidades.

3 – REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO

3.1 - Reuniões de Concertação e Outros

Dos pareceres emitidos resultou a necessidade da CMC propor a realização de reuniões de Concertação, de acordo com o previsto no art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Foram solicitados os respectivos agendamentos (Anexo CE-XL) e realizadas reuniões de Concertação com as seguintes entidades:

- ARH-Tejo – reunião de concertação realizada a 14/01/2010 (Acta Anexo CE-XXXVI). Após reunião de Concertação foram enviados elementos adicionais à ARH-Tejo, que mereceram parecer favorável desta entidade, datado de 25/06/2010 (Anexo CE-XXXVI). No referido parecer é igualmente dada anuência à acta de reunião.
- ANPC – reunião de concertação realizada a 18/01/2010 (Acta Anexo CE-XXXVII). A acta de reunião mereceu a anuência da entidade em e-mail datado de 03/03/2010 (Anexo CE-XXXVII);
- EP – reunião de concertação realizada a 19/01/2010 (Acta Anexo CE-XXXVIII), tendo a acta de reunião merecido a anuência da entidade em e-mail datado de 10/02/2010 (Anexo CE-XXXVIII);

- CCDD-LVT – reunião de concertação realizada a 26/04/2010 (Acta Anexo CE-XLI). A entidade pronunciou-se sobre os temas debatidos e elementos entregues em reunião de Concertação através de parecer datado de 06/07/2010 (Anexo CE-XLV).

4 – MEMÓRIA DESCRITIVA DAS ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE PLANO

4.1 - Plano de Pormenor

4.1.1 - Síntese das Alterações

Em face dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de Conferência de Serviços e das decisões emanadas das reuniões de Concertação havidas, procedeu-se à revisão da proposta de Plano, tendo-se este mantido praticamente inalterado quanto à proposta de desenho urbano.

Foi introduzido um tanque de amortecimento das escorrências e para “stockagem” de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos) dimensionados de acordo com o Estudo Hidrológico, de forma a minimizar o impacto decorrente da impermeabilização na área do Plano (ver capítulo 7.3.3 do Relatório do Plano).

Foi alterada a tipologia do espaço verde a sul do Plano, bem como o método de transferência de propriedade para o Município, passando este a constituir-se como um espaço verde de enquadramento, a integrar o Domínio Municipal como compensação em espécie.

Foi adicionada a Minuta do Contrato de Urbanização (Elemento Complementar EC007.0) que regula as relações entre o proprietário do terreno na área de intervenção do Plano e o Município, nomeadamente no capítulo das cedências e compensações e da execução de obras de urbanização.

As alterações introduzidas nas peças escritas e desenhadas da proposta de Plano, e resultado dos pareceres das entidades e decisões das reuniões de Concertação, encontram-se apresentadas no Quadro Síntese dos Pareceres Escritos das Entidades com a devida correspondência à observação constante do parecer escrito de cada uma das entidades.

Na sequência do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA), datado de 9 de Junho de 2010 e relativo ao processo n.º 0227/10, a CMC realizou uma análise e ponderou as implicações dessa decisão judicial no contexto da elaboração do presente Plano, nomeadamente ao nível da necessidade de rectificação da reclassificação de solos. Neste sentido foi elaborada a informação I-CMC 2010/14962 (Anexo IN-VIII), de 14 de Julho de 2010, a qual mereceu a concordância expressa do Sr. Presidente de CMC, onde se sugere que o PPETSN passe a integrar a Classe de Espaços de Desenvolvimento Estratégico em oposição à proposta inicial de integração em Espaço de Desenvolvimento Singular, pelas razões nela melhor justificadas.”

4.1.2 - Estudos de Base

4.1.2.1 - Estudo de Tráfego

O Estudo de Tráfego apresentado para Discussão Pública constitui uma actualização do estudo datado de Julho de 2009 e remetido a Conferência de Serviços.

O factor preponderante para a reformulação do Estudo de Tráfego prendeu-se com o facto de, no âmbito do Protocolo celebrado entre a BRISA, a EP e a APRIGIUS, Companhia de Investimentos Imobiliários Comerciais, S.A. (APRIGIUS) para a reformulação do Nó de Carcavelos da A5 (Anexo PT-IV), ter sido elaborado um Estudo de Tráfego que contempla a mesma área de intervenção do Estudo de Tráfego do PPETSN, e no âmbito do qual se procedeu à realização de novas contagens classificadas de Tráfego em Outubro de 2009.

As contagens de tráfego realizadas em 2009 mostram um decréscimo de tráfego considerável face aos valores extrapolados em 2008, revelando que, por um lado, existe uma diminuição do tráfego rodoviário (tal como se tem constatado a um nível nacional) e, por outro lado, que poderá ter havido uma sobre-estimação dos valores gerais extrapolados.

Foi ainda considerada a actualização da modelação da rede viária com a entrada em funcionamento da Via Variante à Estrada da Mata da Torre em Maio de 2009, bem como com a nova geometria de traçado do Nó de Carcavelos apresentada em Outubro de 2009.

Assim, por se ter constatado que se encontravam comprometidas as premissas em que assentava o Estudo de Tráfego do PPETSN, e bem assim o do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA), visto o crescimento de tráfego não ter alcançado o que havia sido previsto aquando das primeiras versões dos estudos para os Planos de Pormenor (ano 2005), procedeu-se à sua actualização.

4.1.2.2 - Estudo Acústico

Pretende-se apresentar o cenário evolutivo do estudo acústico do PPETSN desde o primeiro, datado de Junho de 2009 e remetido a Conferência de Serviços, e o, ora apresentado para Discussão Pública, datado de Abril de 2010, e revisto após reunião de Concertação com a CCDR-LVT.

De entre as duas versões procurou-se atender às sugestões de alteração feitas pela CCDR-LVT, quer em reunião de Conferência de Serviços quer em reunião de Concertação e vertidas em ambos os pareceres emitidos por aquela entidade.

Entre o estudo apresentado em Junho de 2009 e o apresentado em Abril de 2010, e pese embora não terem existido alterações no que diz respeito aos elementos e usos previstos para a zona do Plano de Pormenor, existiu outrossim uma reformulação profunda baseada na alteração dos pressupostos relacionados com os volumes de tráfego.

De facto e tal como apresentado na Memória Descritiva do Estudo Acústico com a seguinte referência “Estudo Acústico do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte – Memória Descritiva”, o Estudo Acústico foi reformulado tendo em conta as orientações emanadas pela EP (em reunião de Concertação), bem como em face de outros critérios igualmente referidos na memória descritiva.

Porém, o factor preponderante para a reformulação do Estudo Acústico prendeu-se com o facto de, conforme mencionado anteriormente, se ter constatado que as premissas em que assentavam os estudos de Ruído e de Tráfego do PPETSN, e de igual modo do PPEETA, se encontravam comprometidas visto não se ter comprovado o crescimento de tráfego previsto (por extrapolação) aquando das primeiras versões dos estudos para os Planos de Pormenor (ano 2005).

Neste sentido, entendeu a CMC, por uma questão de coerência entre os diversos estudos em presença e que abordam a mesma realidade, que os resultados mais recentes fossem vertidos na análise dos Planos de Pormenor conduzindo à reformulação do estudo de Ruído por via deste se encontrar directamente relacionado com o Estudo de Tráfego.

Efectivamente nas duas versões do estudo apresentadas realizou-se uma análise dos receptores sensíveis na envolvente do PPETSN, por se entender que deverá ser garantida a conformidade legal na fachada dos receptores sensíveis, já existentes, sem no entanto comprometer a classificação pretendida para a zona, assegurando os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior previstos para zona mista, conforme preconizado no Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Porém considera-se pertinente afirmar que a classificação da zona mista para o PPETSN decorre dos usos propostos para o plano e verificados na sua envolvente. Considera-se, salvo melhor opinião, que não nos encontramos perante receptores sensíveis isolados, uma vez que a envolvente ao plano é uma “zona urbana consolidada”, conforme alínea z) do art.º 3.º do RGR. Acresce a esta circunstância o facto de que, apesar do estudo assentar na verificação da conformidade legal nos receptores sensíveis, demonstra igualmente a preocupação de assegurar a conformidade dos níveis de ruído ambiente para zonas mistas.

Com vista a assegurar a qualidade do ambiente sonoro, foi delimitada para o Plano uma zona mista e uma faixa identificada como corredores de protecção acústica (com a definição constante no art.º 6.º do Regulamento do Plano e a delimitação apresentada no desenho 009.4). Aos corredores de protecção acústica propostos não se sobrepõem zonas classificadas ou categorias de uso do solo que possuam funções que as tornem classificáveis como zona mista ou sensível, conforme preconizado no RGR e, por essa razão, não se demonstra necessário o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior definidos no seu art.º 11.º.

A metodologia implementada para a delimitação dos corredores de protecção acústica assentou na identificação da isófona dos 65dB(A) que se constitui como limite.

Procedeu-se em conformidade a alteração no Regulamento do Plano de Pormenor, mormente no art.º 6.º e art.º 32.º.

Mais se esclarece que, nos termos do procedimento proposto pela CMC e aceite pelas entidades com as quais se procedeu a reuniões de Concertação, e tendo presente que a proposta de Plano se mostra reformulada nos termos acordados com aquelas entidades, será remetida às mesmas a proposta de Plano, aquando do início do período de Discussão Pública.

O Estudo Acústico mostra-se, assim, reformulado de acordo com as orientações emanadas em reunião de Concertação, pela EP, da qual resultou o acordo daquela entidade quanto à adopção das medidas de minimização preconizadas.

4.2 - Avaliação Ambiental

Como foi expresso no capítulo 3.1 do RA apenas uma entidade enviou o seu parecer sobre a Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental (PDAAA) do PPETSN dentro do período legalmente definido para esse efeito. O RA foi, assim, concluído sem que tivesse

sido possível integrar na versão apresentada a Conferência de Serviços os restantes pareceres que, entretanto, foram recebidos.

Deste facto resultou a necessidade de realizar um maior número de alterações a este documento do que seria expectável caso esta situação não tivesse ocorrido.

Por outro lado, dada a forte ligação existente entre o PPETSN e o PPEETA, procurou-se, sempre que justificado, uniformizar a abordagem entre os RA destes dois Planos, em particular nos aspectos que mais os interrelacionam como é o caso das questões que derivam das alterações à rede viária envolvente, em particular, no que se relaciona com a VOC-Troço 1, do Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros (PVRS), do Projecto de Reabilitação e Valorização da Ribeira de Sassoeiros e das alterações propostas à Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Estes projectos foram sofrendo alterações, no sentido de melhorar a sua integração ambiental, na sequência da análise de que foram alvo pelas entidades que participaram no processo de consulta com as ERIP e as ERAE (Conferência de Serviços e reuniões de Concertação) do PPEETA, que ocorreram previamente às do PPETSN.

Na sequência deste processo verificou-se igualmente a revisão dos Estudos de Tráfego e Acústico. Relativamente a estas últimas remete-se para a leitura dos capítulos 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do presente documento, onde as mesmas são apresentadas com maior detalhe.

O RA apresentado a discussão pública integrou a análise de todas as alterações resultantes deste processo introduzidas no PPETSN e nos documentos complementares e associados. Entre as várias alterações integradas por via desta alteração metodológica salienta-se a identificação e avaliação de impactes e a proposta de medidas mitigadoras para as diferentes fases de implementação do Plano (plano de pormenor, licenciamento, construção e exploração).

Procurou-se, desta forma, que a versão do RA apresentada a discussão pública desse simultaneamente resposta às preocupações manifestadas nos pareceres da CCDR-LVT

relativos à avaliação ambiental (sobre a PDAAA e sobre a anterior versão do RA), nomeadamente, a melhor objectivação de alguns domínios e indicadores ambientais, em especial no que se referia aos aspectos relacionados com as alterações no ambiente acústico, e ao PPETSN e documentos complementares.

De referir ainda entre as alterações introduzidas ao nível dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) resultantes quer do acolhimento da proposta da ANPC, no sentido de integrar ao nível do Quadro de Referência Estratégico (QRE), o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML-CL), e de acrescentar os riscos sísmico e de incêndios urbanos no âmbito do FCD – Riscos Ambientais, quer do acolhimento da proposta do IGESPAR de se incluir a apresentação dos aspectos relacionados com este descritor, em particular, no que diz respeito às medidas de prevenção e salvaguarda de eventuais vestígios que possam vir a ocorrer.

No que se refere às preocupações manifestadas pela ARH-Tejo, relativamente à sustentabilidade e gestão da utilização da água e às situações hidrológicas extremas, nomeadamente no que se refere à cheia centenária, no PPETSN procedeu-se ao estudo de avaliação da capacidade de recepção da ribeira de Sassoeiros das águas pluviais provenientes da área de intervenção, na situação actual e na situação modificada (isto é, após conclusão da intervenção da proposta do Plano). Este estudo consta da Nota Técnica 2 que se encontra anexa à acta de reunião de Concertação com a ARH-Tejo (Anexo CE-XXXVI) e permitiu, entre outros aspectos, dimensionar um sistema que garanta o amortecimento do caudal resultante da impermeabilização associada às edificações. A solução a aplicar para este caso específico será a contemplação de um reservatório para amortização das escorrências e para “stockagem” de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos). Este sistema foi concebido para funcionar de forma integrada com o sistema de aproveitamento de águas pluviais.

A pedido desta entidade, procedeu-se também à inclusão no QRE, da análise da Lei da Água e do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais,



e à revisão de alguns domínios/indicadores relacionados com os recursos hídricos com vista a melhorar a sua objectividade.

O Resumo Não Técnico (RNT) foi totalmente revisto de forma a incorporar e reflectir todas as alterações introduzidas no RA.



5 – QUADRO SÍNTESE DOS PARECERES ESCRITOS DAS ENTIDADES

5.1 - CCCR-LVT


SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)	
“Em termos de conteúdo documental, verifica-se que o plano contém as peças escritas e desenhadas previstas nos n.º 1 e 2 do art.º 92.º do RJIGT. Tratando-se de um plano que se pretende venha a ter efeitos registais (...) terá de conter todas as peças escritas e desenhadas referidas no n.º 3 do art.º 92.º e verificar os requisitos constantes do art.º 92.º-A.”	Reporta-se à fase de execução do Plano.
“A Planta de Implantação deveria identificar o “solo urbano”, incluindo aquele que ficará afecto à estrutura ecológica, necessário ao equilíbrio do sistema urbano (nos termos do art.º 73.º do RJIGT). (...)”	Introduziu-se a Planta de Implantação - Regime de Uso do Solo (desenho 009.3), com a classificação e qualificação do solo, e rectificado o art.º 11.º do Regulamento do Plano.
“Atenta a recente publicação dos Decretos Regulamentares referentes a <i>conceitos técnicos</i> (DR n.º 9/2009), a <i>cartografia</i> (DR n.º 10/2009) e a <i>critérios de classificação e reclassificação</i> (DR n.º 11/2009), os planos terão de vir a ser ajustados no sentido da sua adequação à lei.”	Procedeu-se à adequação dos elementos do Plano no que respeita à cartografia e a critérios de classificação e reclassificação do solo. Os conceitos técnicos já se encontravam enquadrados na proposta de Plano.
“A <i>Planta de Condicionantes</i> e o <i>Regulamento</i> devem identificar todas as restrições e servidões de utilidade pública em vigor na área de intervenção, em conformidade com os pareceres das entidades competentes. (...)”	Foi rectificada a representação da condicionante da servidão de Domínio Hídrico da Ribeira de Sassoeiros e identificadas as Zonas Inundáveis correspondentes ao limite da cheia centenária.
“Especificamente quanto ao Programa de Execução, verifica-se que ao troço D da VOC, as intervenções viárias e outras obras de urbanização antecedem a realização das obras do edifício de serviços. No entanto, recomenda-se que o regulamento do plano e/ou o quadro de faseamento temporal venham a incluir uma regra que faça depender a realização das obras que impliquem impermeabilização dos solos, da realização prévia de eventuais obras que venham a ser preconizadas para a ribeira.”	O Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sassoeiros está integrado no Projecto de Execução (PE) da VOC - Troço 1, tornando desnecessária a inclusão da referida regra.

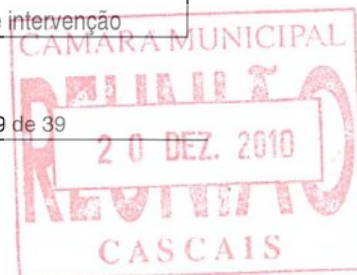
PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

<p>"(...) o plano integra um Estudo de Tráfego (ET) que revela, nalguns pontos da envolvente, a existência de condições de circulação pouco satisfatórias, sugerindo redimensionamento de algumas rotundas (rotunda 3, rotunda do posto 2 e rotunda do posto 4)."</p>	<p>O ET foi actualizado em função das novas contagens classificadas de tráfego realizadas em Outubro de 2009 no âmbito do Protocolo para a Reformulação do Nó de Carcaveiros da A5, outorgado entre a BRISA, a Estradas de Portugal e a APRIGIUS, que contempla a mesma área de intervenção do ET do PPETSN. As contagens de 2009 revelam um decréscimo de tráfego considerável face aos valores extrapolados em 2008. Com base nos novos dados, conclui-se não haver problemas de congestionamento na área de intervenção do Plano.</p>
<p>"Ao nível do estacionamento, o ET conclui que a capacidade estimada é superior à exigida pelo PDM de Cascais. Verificando-se que o plano consagra apenas o n.º de lugares mínimo exigido pelo PDM (271 lugares, ressalvando-se que não podem localizar-se todos em cave - 2980m² em cave/25m² por lugar = 119 lugares) e o ET aponta para um n.º de lugares superior, considera-se que o plano deveria atender ao ET e prever no mínimo 279 lugares de estacionamento."</p>	<p>O n.º de lugares de estacionamento estimados tem por base a capacidade que a Área de Construção máxima (abaixo da cota de soleira) poderá comportar (2980m² x 3 pisos = 8940m²), ponderada a configuração do polígono de implantação, que é de 279 lugares.</p> <p>A dotação de estacionamento mínima exigida baseia-se na aplicação dos parâmetros definidos no art.º 87.º do regulamento do PDM-Cascais, calculada sobre a Área Total de Construção máxima (acima da cota de soleira), sendo de 271 lugares (ver capítulo 7.2 do Relatório do Plano). Contudo, a dotação de lugares de estacionamento poderá variar, podendo ser propostos mais lugares de estacionamento do que os exigidos ou menos lugares, caso não seja construída a totalidade da Área de Construção máxima (acima da cota de soleira) prevista. Considera-se, portanto, de manter a metodologia adoptada.</p>
<p>"No que concerne ao Regulamento e uma vez que compete à CMC assegurar a compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas do plano, designadamente quanto à congruência das suas normas com a Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, registam-se apenas as seguintes observações: (...)</p> <ul style="list-style-type: none">- Artigo 4.º - Devem ser indicadas expressamente as disposições do Regulamento do PDM a alterar;- Artigo 10.º - a) Deve indicar-se que se trata do capítulo III do Regulamento.- Artigo 11.º - As categorias referidas não têm correspondência com qualquer planta do plano, nem são por si só regulamentadas.- Artigo 13.º, n.º 3 - Sugere-se que se inclua "Sem prejuízo do disposto nos números anteriores." De facto, nos n.º 1 e n.º 2 fixam-se regras e no n.º 3 abre-se a porta para "ajustamentos" que devem, no entanto, adequar-se às regras anteriormente definidas.	<p>Colheram-se as sugestões da entidade. Ver Regulamento do Plano e Planta de Implantação - Regime de Uso do Solo (desenho 009.3).</p>



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

<p>- Artigo 14.º, n.º 2 - Não se alcança o sentido do seu articulado, uma vez que terá sempre de ser garantido o cumprimento do polígono de implantação definido em planta. - Artigo 14.º, n.º 4 - Quais alinhamentos? - Artigo 19.º - Se se trata de regulamentar o logradouro, não se entende a necessidade da alínea b), atento ao conceito de "logradouro" constante do DR n.º 9/2009. - Artigo 20.º - Seria adequada a indicação da captação estabelecida e não só a remissão para o art.º 87.º do PDM. Não se entende o n.º 3."</p>	
<p>Reserva Ecológica Nacional (REN)</p>	
<p>"O Concelho de Cascais dispõe de Carta de REN eficaz, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, publicada em Diário da República de 25 de Novembro. De acordo com a Carta da REN em vigor, a área de intervenção abrange, a sul, uma mancha classificada como "zona ameaçada pelas cheias" da Ribeira de Sassoeiros, sendo esta contígua ao terreno a nascente. A proposta de plano prevê o cumprimento do regime jurídico da REN."</p>	<p>O Plano cumpre o regime jurídico da REN, cuja delimitação corresponde à Carta Nacional da REN para o Concelho de Cascais, aprovada pela RCM n.º 155/95, de 25 de Novembro, com a correcção de erro material aprovada pelo Aviso n.º 5634/2010, de 18 de Março. Para a área identificada como REN, o PPETSN não propõe intervenções ou usos incompatíveis com esta, ficando afectada a espaço verde de enquadramento.</p>
<p>Outras servidões e restrições de utilidade pública</p>	
<p>"Para além das servidões e restrições de utilidade pública cuja competência se encontra cometida à CCDR-LVT, designadamente a REN, verifica-se que sobre a área de intervenção impende ainda um conjunto de condicionantes à ocupação e transformação do uso do solo, cuja competência na verificação do cumprimento legal recai sobre outras entidades, devendo a autarquia atender aos seus competentes pareceres (designadamente da EDP, ANA, EP e ARH-Tejo)."</p>	<p>Procedeu-se à realização de reuniões de Concertação com a EP e a ARH-Tejo, tendo-se colhido as orientações emanadas pelas entidades.</p>
<p>Regulamento Geral do Ruído (RGR)</p>	
<p>"No que respeita à conformidade da proposta de plano com RGR verifica-se que, apesar de nenhum dos seus elementos constituintes possuir a classificação, a delimitação e a disciplina de zonas prevista no art.º 6.º do RGR, o Estudo Acústico assume tratar-se de uma área classificada como Zona Mista."</p>	<p>Introduziram-se os artigos 6.º e 32.º no Regulamento do Plano e a Planta de Implantação – Caracterização Acústica (desenho 009.4), que procedem à classificação, delimitação e disciplina das zonas mistas da área de intervenção do Plano, de acordo com o art.º 6.º do RGR.</p>
<p>"Da análise dos mapas de ruído para a situação futura (2021) verifica-se que na área de intervenção os níveis sonoros excedem largamente os níveis máximos de exposição a ruído exterior para Zona Mista.</p>	<p>O Estudo Acústico foi reformulado na sequência directa da actualização do ET, de forma a manter-se a articulação entre ambos. O Plano passa a classificar a sua área de intervenção</p>



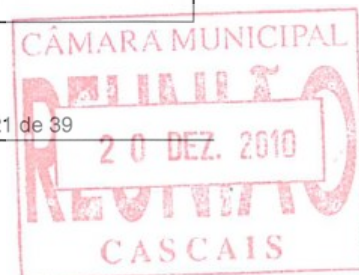
PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

<p>Na realidade, e com base no mapa de ruído referente ao indicador Ln, não parece existir nessa área qualquer local com aptidão para merecer a classificação de Zona Mista e, consequentemente, para contemplar usos compatíveis com esta classificação. (...) Mesmo contemplando as medidas de minimização preconizadas, pela análise dos mapas de conflitos resulta clara a manutenção da incompatibilidade da proposta de plano com os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior associados à classificação proposta."</p>	<p>como Zona Mista, de acordo com o DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e Corredores de Protecção Acústica, com a definição proposta pelo art.º 6.º do Regulamento do Plano. Da classificação proposta e da análise dos mapas de conflito, que consideram a aplicação das medidas de minimização propostas, verifica-se que o Plano se encontra em conformidade com o RGR.</p>
<p>"Constitui uma lacuna relevante a inexistência de avaliação prospectiva na ausência de plano, facto que não permite avaliar qual o efeito real do plano no acréscimo dos níveis sonoros."</p>	<p>Foram elaborados mapas da situação futura (2021) sem empreendimento e, ainda, mapas de comparação da situação futura com medidas de minimização e da situação futura sem empreendimento, que permitem uma análise conclusiva dos efeitos do PPETSN, em complementaridade com o PPEETA.</p>
<p>"A conclusão do estudo acústico é insuficiente, uma vez que não avalia devidamente a conformidade do plano com o RGR ao assentar a avaliação em apenas três pontos discretos e não nos mapas de ruído, pelo que, devido à localização desses mesmos pontos, conclui que os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior são cumpridos."</p>	<p>A reformulação do Estudo Acústico, na sequência directa da actualização do ET (onde se verificou um considerável decréscimo do tráfego face aos valores anteriormente extrapolado, e por consequência, dos níveis de ruído), permite concluir que, considerando as medidas de minimização propostas, o Plano se encontra em conformidade com o RGR.</p>
<p>"O estudo acústico e a proposta de plano incluem uma definição de "Corredores de Protecção Acústica". O conceito consta do art.º 6.º do Regulamento do Plano e a demarcação encontra-se incluída na Planta 9.3 - <i>Ordenamento e Caracterização Acústica</i> que é parte integrante dos elementos constituintes do plano. O método de delimitação destes corredores, a partir dos mapas de conflitos 2021 - Corredores de Protecção Acústica, não se encontra bem explícito. Contudo, da comparação da referida planta 9.3 com os mapas de conflito verifica-se que a delimitação destes corredores não seguiu qualquer critério de qualidade acústica, porquanto não coincide com as "manchas" de incompatibilidade constantes daqueles mapas. Para além da arbitrariedade da sua delimitação, o seu conceito é incoerente pois as Zonas Mistas e Sensíveis encontram-se sujeitas aos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior constantes do art.º 11.º do RGR. A medida "Respeitar as distâncias preconizadas pelos corredores de protecção acústica desenhados na Planta de Implantação - Ordenamento e Caracterização Acústica",</p>	<p>Foi introduzida a Planta de Implantação - Caracterização Acústica (desenho 009.4) com a delimitação dos Corredores de Protecção Acústica, cuja definição é a constante do n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento do Plano.</p> <p>A metodologia de delimitação dos corredores de protecção acústica prende-se com a determinação da isófona limite (65dB(A)) correspondente ao valor máximo admitido para Zonas Mistas.</p> <p>Foi rectificado o articulado referente aos Corredores de Protecção Acústica (ver art.º 29.º e art.º 32.º do Regulamento do Plano).</p>



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

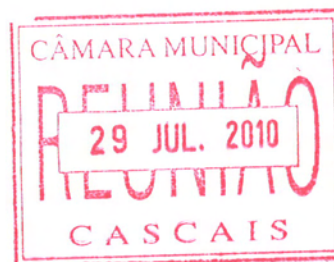
<p>constante do art.º 29.º do Regulamento carece de objectividade. Para além deste facto, a existência deste tipo de zonas, do modo como foi traduzida no estudo acústico e no plano, é irrelevante, quer do ponto de vista do ordenamento do território quer do ambiente acústico.”</p>	
<p>“Face ao exposto, conclui-se que a proposta de plano não se encontra em conformidade com o disposto no RGR. Numa eventual reformulação do plano e do estudo acústico, e sem prejuízo da necessária correcção técnica, alerta-se ainda para a necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">- a classificação, a delimitação e a disciplina de zonas, prevista no art.º 6.º do RGR, dever constar dos elementos constituintes do plano;- a proposta a apresentar deve ser conforme o RGR;- o Regulamento dever ser mais descritivo relativamente às características e ao modo de concretização das medidas de redução de ruído propostas (questiona-se a viabilidade das medidas de redução de velocidade preconizadas para as VV EN 6-7 e para a VOC);- existir coerência entre o Regulamento do plano e o estudo acústico no que respeita ao tipo de pavimento a utilizar nas vias;- o estudo acústico ser conclusivo relativamente à conformidade do plano com o RGR, com base nos mapas de ruído e atendendo à classificação adoptada; se aplicável, esta verificação deverá assentar em Mapas de Conflitos elaborados à escala da Planta de Implantação.”	<p>Colheram-se as sugestões da entidade, conforme exposto anteriormente. Foi compatibilizada, entre o Regulamento e o Estudo Acústico, a designação do tipo de pavimento a utilizar.</p>
<p>“Quanto à avaliação dos efeitos do plano na envolvente, verifica-se que no estudo acústico foi considerada como área de estudo uma área envolvente de cerca de 600 m com o fundamento de “(...) <i>se considerar ser a esta distância onde se pode verificar a influência de fontes sonoras e tráfego rodoviário, decorrentes do plano</i>”. Para além dos critérios de delimitação da área de estudo não serem claros, o estudo acústico não é conclusivo quanto aos efeitos no plano na envolvente, uma vez que não apresenta uma avaliação estruturada com este objectivo. A avaliação assenta apenas em dois pontos discretos (Ponto de controlo 4 e 5), cujo critério de selecção não se encontra fundamentado.”</p>	<p>Foi ampliada a área de influência do estudo de forma a que esta coincidissem com a área de influência do ET.</p> <p>Os mapas de comparação da situação futura (2021) com medidas de minimização e da situação futura sem empreendimento, que permitem uma análise conclusiva dos efeitos do PPETSN, em complementaridade com o PPEETA.</p>
<p>“A ausência de avaliação prospectiva da situação futura sem a concretização do plano implica que não seja possível tirar ilações sobre os efeitos do plano nas condições acústicas da envolvente.”</p>	<p>Foram elaborados mapas da situação futura (2021) sem empreendimento e, ainda, mapas de comparação da situação futura com medidas de minimização e da situação futura sem empreendimento, que permitem uma análise conclusiva dos efeitos do PPETSN, em complementaridade com o PPEETA.</p>





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

"Finalmente, registre-se que no *Relatório de Análise e Fundamentação* é resumida a apreciação da Estradas de Portugal, S.A., resultante de uma reunião realizada a 16-03-2009. O ofício da Estradas de Portugal, S.A., datado de 29-06-2009, reflecte as conclusões da reunião. Contudo, não existe evidência de que a Estradas de Portugal se tenha pronunciado em termos de gestão do ruído ambiente, tal como tinha sido recomendado pela CCDR no parecer relativo ao [Relatório de Factores Críticos de Decisão] RFCD, quer deste Plano quer do *Plano de Pormenor do Arneiro* que com o presente se relaciona: "(...) tendo em conta as competências da Estradas de Portugal, S.A. no cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior na área de influência das vias sob sua jurisdição (art.º 19.º do RGR), considera-se que esta entidade deverá ser envolvida no processo de planeamento o mais precocemente possível, de modo a poder pronunciar-se sobre as implicações do plano de pormenor em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a sua área de influência." De facto no Relatório Ambiental não consta a referência à consulta prévia a esta entidade, na qualidade de entidade com responsabilidade ambiental à qual possa interessar os efeitos do plano, tornando-se fundamental atender ao parecer desta entidade neste âmbito."



Foi realizada reunião de Concertação com esta entidade, tendo o Estudo Acústico sido reformulado de acordo com as orientações emanadas pela EP.

Da Concertação, resultou igualmente o acordo daquela entidade quanto à adopção das medidas de minimização preconizadas.

Outras disposições aplicáveis

"No que concerne ao estacionamento e espaços verdes de utilização colectiva, o Plano deveria atender à Portaria 216-B/2008, de 3 de Março. Atenta a fundamentação apresentada quanto ao não cumprimento no caso do estacionamento, considera-se aceitável que os critérios de dimensionamento sejam os consagrados no regulamento do PDM."

O cumprimento da dotação de áreas afectas a equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva será feito através de compensação (ver art.º 38.º do Regulamento do Plano).
Relativamente ao estacionamento, conforme explicitado anteriormente, serão utilizados os critérios de dimensionamento constantes do art.º 87.º do regulamento do PDM-Cascais, tendo esta opção sido aplicada em outros planos desenvolvidos e em desenvolvimento na DORT.

PROT-AML

"Analisada a proposta de plano apresentada, considera-se que algumas acções preconizadas não vêm ao encontro das normas do PROT-AML. O facto do plano prever a possibilidade de implantação de um volume de edificação com expressão e edificabilidade para além do preconizado em PDM eficaz, afigura-se não se adequar ao PROT-AML desviando-se das orientações de libertação de áreas de desafogo, assumidas como espaço público não edificado

Em reunião de Concertação com a CCDR-LVT, no âmbito do PPEETA, foi clarificada a metodologia da compensação de solos em REM, desenvolvida com base no conceito subjacente aos corredores da rede complementar da REM. Através do ofício DSOT/DGT-000121-20100, de 13 de Abril, a CCDR-LVT manifesta a sua anuência relativamente à abordagem estratégica apresentada pelo Município, no sentido de garantir que a REM/Área Vital do PROT-AML é



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

na continuidade de áreas vitais. Registe-se que as áreas envolventes integram-se na estratégia definida pela CMC em relação às áreas vitais do PROT-AML.

Por outro lado, tendo presente que a *zona de verde equipado* consagra a possibilidade de um volume de edificação significativo, considera-se essencial que a CMC delimite uma unidade de gestão com a devida expressão regulamentar, que permita assegurar a execução de um corredor verde contínuo e livre de edificação na área de intervenção do plano e a implantação adequada da edificação possível nesse espaço que garanta a definição de limites estáveis às áreas edificadas.

(...)

Não obstante o plano em apreciação não abranger áreas da REM com elas se relaciona atenta a estratégia camarária consagrada no documento [compatibilidade do PPEETA com a REM]. Uma vez mais, o município apresenta como "compromisso" (protocolado) a afectação de solos na área envolvente ao plano em apreciação a usos não construídos de protecção e valorização ambiental."

assegurada aquando da vigência do PPEETA, e de viabilização da REM com uma configuração distinta da representada no PROT-AML.

Conforme acordado com esta entidade em reunião de concertação no âmbito do PPETSN, e através do ofício n.º 022528, de 07/05/2010 (Anexo CE-XLII), enviado à CCDR-LVT, a CMC enquadra a proposta do PPETSN no contexto territorial apresentado para o PPEETA e compreendido entre a A5 e a Via Longitudinal Sul (VLS), o qual foi assumido como uma única unidade territorial.

Assim, apesar do PPETSN não abranger áreas da REM/Área Vital do PROT-AML, a CMC assume o compromisso de assegurar, em sede de revisão do PDM-Cascais, a afectação de solos na área envolvente do Plano a usos não construídos de protecção e valorização ambiental, visando a execução de um corredor verde contínuo e livre de edificação ao longo da Ribeira de Sassoeiros.

PDM-Cascais

"De referir, desde já, que conforme especifica o n.º 1 do art.º 44.º de RPDM, o plano não apresenta fundamentação que sustente o facto de se poder considerar que a proposta em causa constitui "*desenvolvimentos de singularidade relevante*" e ainda que estes espaços podem ser considerados como "*espaços já envolvidos em desenvolvimentos específicos e particularizados*".

Apesar de estarmos perante um PP que visa complementar o Plano de Pormenor do Arneiro, através da proposta de localização da *sede* dos serviços da entidade exploradora do empreendimento, não podemos deixar de atender ao facto de se tratar de uma alteração ao PDM que promove a reclassificação do solo. Isto é, a alteração ao PDM consiste na reclassificação de *solo rural para urbano*, promovendo a construção de um pólo de serviços que, de facto, não consubstancia nenhuma das excepções previstas por este IGT para os *Espaços de Protecção e Enquadramento* em causa.

(...)

De novo se alerta que tem sido recorrente a CM proceder a alterações ao PDM por via de planos de pormenor, considerando que a categoria de *espaço de desenvolvimento singular* é passível de abarcar um conjunto de outros projectos para além dos já consagrados em PDM, sendo que no caso em apreço não se encontra

De acordo com a informação I-CMC 2010/14962 (Anexo IN-VIII), de 14 de Julho de 2010, o PPEETA passa a integrar a Classe de Espaços de Desenvolvimento Estratégico, nos termos do art.º 45.º, em oposição à proposta inicial de integração em Espaço de Desenvolvimento Singular.

O PPETSN e o PPEETA, em complementaridade, integram uma verdadeira proposta de reestruturação urbanística da sua área de intervenção e de influência, materializada na concretização do Troço 1 da VOC; na salvaguarda, valorização e recuperação ambiental e paisagística da Ribeira de Sassoeiros; na salvaguarda e incremento do espaço canal para a implementação do corredor ecológico como estrutura verde na extensão do vale da Ribeira de Sassoeiros; e, na reformulação do nó de Carcavelos (A5) com entrada e saída para a VV EN 6-7, factor essencial na consolidação da rede distribuidora principal do concelho. A disponibilização de solos para a implantação da rede viária programada, correspondente ao início da VOC e nó de articulação desta com a VV EN 6-7, e para a implementação do corredor ecológico como estrutura verde na extensão do vale da Ribeira de Sassoeiros, a par da sua realização prevista em sede de Programa de Execução e Plano de Financiamento, são factores que contribuem para a qualificação da proposta como um "*desenvolvimento de singularidade relevante e que corresponde a objetivos*".

<p>justificação.</p>	<p><i>estratégicos da administração municipal</i>", inclusive alicerçados numa parceria público-privada estatuída no PVRS.</p> <p>A proposta de Plano corresponde ainda a um objectivo estratégico da administração municipal de agregação de funções terciárias com particular impacto sócio – económico ao nível da criação e qualificação do emprego e do investimento e, decorre inclusive de uma "parceria público-privada" estatuída no PVRS (Anexo PT-III).</p> <p>Ver capítulo 3.7 do Relatório do Plano para maior desenvolvimento da questão.</p>
<p>"Acresce referir que a reclassificação pretendida não obedece a nenhum dos critérios estabelecidos no art.º 7.º do DR 11/2009."</p>	<p>De acordo com n.º 3 do art.º 6.º do DR n.º 11/2009, de 29 de Maio, "<i>A classificação do solo como urbano fundamenta-se na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local.</i>", dependendo a reclassificação do solo rural como urbano "<i>da comprovação da sua necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística</i>" (art.º 7.º do diploma). Considerando as questões estratégicas e de reestruturação urbanística da área de intervenção e de influência dos Planos, anteriormente apontadas, verifica-se essa necessidade, fundamentada nos compromissos urbanísticos assumidos para o território.</p> <p>Ver capítulo 3.7 do Relatório do Plano para maior desenvolvimento da questão.</p>
<p>"Numa visão aglutinadora dos dois planos, é possível concluir que as propostas apresentadas reflectem projectos que promovem um acréscimo de edificabilidade (no caso do PP do Arneiro) e edificabilidade não prevista (no caso do PP em apreciação) face ao PDM em vigor."</p>	<p>A edificabilidade proposta decorre do estabelecido no Protocolo sobre Implementação do PPEETA (Anexo PT-I), Protocolo sobre Implementação do PPETSN (Anexo PT-II) e PVRS, considerando sobretudo o efeito das compensações neles previstas e o grau de infra-estruturas a realizar e/ou a revitalizar.</p>
<p>"No que respeita ao Espaço Cultural e Natural Nível 1 do PDM (também ele REN), que a reclassificação do solo neste caso também não encontra justificação. De facto, não obstante a área mantenha as funções de <i>zona verde não construída</i> (zona de enquadramento da Ribeira de Sassoeiros), integrá-la em perímetro urbano não encontra justificação para além do facto de se tratar de uma área a ceder para domínio público e nesse sentido afigura-se que carecerá do devido enquadramento."</p>	<p>Os usos previstos para os solos indicados são compatíveis com o Regime Jurídico da REN e com o estipulado para a classe de Espaço Cultural e Natural Nível 1 do PDM. Esta área integrará o domínio municipal por via da compensação, conforme estipulado do Regulamento do Plano.</p>

<p>"Acresce aos aspectos elencados o facto de se prever uma impermeabilização de 70% da área do plano (excluindo as áreas de REN) não obstante cerca de 25% respeitar à VOC, o que manifestamente é excessivo dada a proximidade à Ribeira e à sensibilidade da zona."</p>	<p>A impermeabilização decorrente do PPETSN, no que refere ao risco cheia, é compensada com a colocação de um reservatório vazio para amortização das escorrências e para "stockagem" de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos).</p>
<p>Fundamento técnico das soluções defendidas pela CMC</p>	
<p>"Atentas as disposições do PDM eficaz e as orientações que decorrem de instrumentos de ordem superior, como sejam o PROT-AML, questiona-se a proposta em si mesma. De facto o <i>espaço verde de protecção e enquadramento</i> consagrado para o local em PDM apresenta uma lógica de conectividade para sul, com expressão regulamentar, que assegura a manutenção de um corredor verde contínuo e livre de edificação, que o plano viria quebrar, de algum modo, com a implantação deste tipo de edificação nesse espaço. Fazendo uma análise aglutinadora, afigura-se que um plano territorialmente mais abrangente, eventualmente abarcando as áreas correspondentes aos dois planos, poderia eventualmente garantir uma intervenção integrada e coerente deste espaço e das suas áreas de influência e assegurar a compatibilidade das propostas com os objectivos preconizados quer pelo PROT-AML quer pelo PDM."</p>	<p>Conforme referido anteriormente, PPETSN e PPEETA foram desenvolvidos em complementaridade, tendo sido considerados, no que concerne ao PROT-AML, como uma única unidade territorial, compreendida entre a A5 e a VLS. Ver capítulo 3.2 do Relatório do Plano para maior desenvolvimento da questão e Elemento Complementar EC003.0.</p>
<p>Por último, existem matérias de ordem ambiental que se afigura não terem sido devidamente aprofundadas, como sejam as questões hídricas, tendo sido fundamental o parecer da ARH-Tejo, não tendo ainda sido devidamente abordadas e aprofundadas em sede de Avaliação Ambiental as questões referidas no presente parecer.</p>	<p>O RA foi reformulado de forma a considerar as orientações emanadas pelas diversas entidades em sede de Conferência de Serviços e de Concertação. Remete-se a resposta às questões hídricas para o parecer da ARH-Tejo.</p>
<p>Ao Relatório Ambiental</p>	
<p>"Identifica adequadamente o enquadramento legal e processual e descreve o conteúdo do RA."</p>	<p>Não implica acção.</p>
<p>"É apresentado um cronograma de articulação do processo de [Avaliação Ambiental] AA com o processo de planeamento. Conforme antes referido, o enquadramento legal para a realização da Avaliação Ambiental foi alterado, face à entrada em vigor das alterações promovidas ao RJGT pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro."</p>	<p>Atendeu-se ao comentário da entidade. No presente documento actualizou-se o cronograma (Figura 1.2.1 do RA).</p>

<p>"Apenas como nota, julga-se de realçar que um dos aspectos referidos no RA, como qualificação para efeitos de AA – inclui o projecto da Via Oriental de Cascais, Troço 1, sujeito ao procedimento de AIA – não constitui fundamentação, visto o projecto ter sido já objecto daquele procedimento e deter uma decisão favorável condicionada."</p>	<p>Atendeu-se ao comentário da entidade. No presente documento refere-se que a realização do RA resulta do RJGT.</p>
<p>"São identificadas algumas ERAE, verificando-se a ausência da EP (...) e da ANPC."</p>	<p>Atendeu-se ao comentário da entidade. No âmbito da elaboração do Plano e do RA foram estabelecidos contactos com a EP e a ANPC, nomeadamente, em sede de reuniões de Concertação.</p>
<p>"De acordo com o referido RA, apenas foi tido em consideração o parecer emitido pela ARS-LVT. (...) Registe-se que a CCDR emitiu parecer sobre o âmbito da avaliação."</p>	<p>A CCDR-LVT foi a única ERAE, para além da ARS-LVT, a enviar contributos relativos à PDAAA. No entanto, este contributo só foi recebido após a data de elaboração do RA enviado para instruir a Conferência de Serviços.</p> <p>Na presente versão do RA foram considerados os contributos das ERAE apresentados no âmbito da Conferência de Serviços e das reuniões de Concertação subsequentes.</p>
<p>"É utilizada uma metodologia de base de estratégica. É definido o objectivo da AAE e explanada a metodologia para determinação dos impactes significativos. São identificadas as disposições legais aplicáveis e mencionadas as fontes de metodologia a aplicar."</p>	<p>Não implica acção.</p>
<p>"Contudo, nada é referido quanto à articulação da AA do Plano com a AA da revisão do PDM."</p>	<p>Ainda não existe AA da revisão do PDM-Cascais.</p>
<p>São explanados os objectivos estratégicos e as opções estratégicas. Contudo, não é claro ao longo do RA se se está a avaliar apenas a aptidão do espaço para o uso proposto ou também os efeitos do plano sobre o ambiente acústico da envolvente, pois, apesar de estabelecer como objectivo de sustentabilidade "Acautelar os efeitos do plano no ambiente acústico do Plano e na sua área de influência", os excertos do estudo acústico apresentados e a respectiva análise não permitem verificar estas duas componentes."</p>	<p>A avaliação efectuada na AAE do Plano, em geral, e no Estudo Acústico, em particular, incide sobre ambos os espaços referidos (áreas de intervenção e de influência)</p>

<p>Os FCD apresentados foram ligeiramente alterados, apenas em consequência do parecer emitido pela ARS-LVT. Segundo o RA as restantes ERAE não se pronunciaram até à data da elaboração do RA.</p>	<p>A CCDD-LVT foi a única ERAE, para além da ARS-LVT, a enviar contributos relativos à PDAAA. No entanto, este contributo só foi recebido após a data de elaboração do RA enviado para instruir a Conferência de Serviços.</p> <p>Na presente versão do RA foram considerados os contributos das ERAE apresentados no âmbito da Conferência de Serviços e das reuniões de Concertação subsequentes.</p>
<p>A abordagem adoptada no ponto 1.4.3, relativamente à orientação estratégica de desenvolvimento "Qualificação Ambiental e Sustentabilidade", não está em consonância com o espírito do RGR, uma vez que definia um objectivo de sustentabilidade relacionado exclusivamente com a emissão sonora, não aludindo à necessária ponderação da distribuição das funções no plano com vista à salvaguarda do ambiente acústico dos usos sensíveis existentes e previstos.</p>	<p>Atendeu-se ao comentário da entidade. Foi acrescentado o objectivo de sustentabilidade relativo à necessária ponderação da distribuição das funções face às características do território e à salvaguarda dos usos existentes. No entanto, considera-se importante esclarecer que na área de intervenção não ocorrem nem são propostos usos sensíveis e que a CMC se propõe classificar a sua envolvente como zona mista. De referir, ainda, que de acordo com as conclusões do Estudo Acústico as actividades e serviços a desenvolver na área do PPETSN não têm efeitos significativos sobre a área de influência.</p>
<p>"(...) as barreiras acústicas propostas no Estudo Acústico têm como objectivo a protecção da área de intervenção, classificada como Zona Mista e não, tal como mencionado no RA, a minimização dos impactes ambientais decorrentes das actividades e serviços a desenvolver nesta área."</p>	<p>O Estudo Acústico foi revisto. As actividades e serviços a desenvolver na área do PPETSN não têm efeitos sensíveis sobre a área de influência. No entanto, face aos previsíveis efeitos do PPEETA na área de influência são propostas barreiras acústicas para proteger os receptores sensíveis existentes ao longo da VV EN 6-7. Esta zona já se encontra actualmente em desconformidade com o RGR.</p>
<p>"A medida relacionada com a selecção das espécies arbóreas é tecnicamente desadequada."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade. Retirou-se a referência ao aumento da quantidade de espécies arbóreas.</p>
<p>Quanto ao FCD 1 – Saúde Humana e Qualidade Ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objectivos e descrição: <ul style="list-style-type: none"> - Considera-se adequado o objectivo de sustentabilidade e o indicador definido. • Análise de tendências por FCD e análise SWOT: <ul style="list-style-type: none"> - Considera-se que não só a análise de tendências não acrescenta informação relevante relativamente ao estudo acústico como, ao sectorizá-lo e ao seleccionar apenas alguns excertos, não permite o seu cabal entendimento e desvirtua, inclusivamente, as conclusões que se podem tirar da sua análise; - Algumas incoerências e deficiências detectadas também decorrem das deficiências apontadas ao próprio estudo 	<p>- Não implica acção</p> <p>- O Estudo Acústico foi revisto e por inerência toda a informação relativa ao mesmo foi igualmente revista e alterada no RA.</p> <p>- O Estudo Acústico foi revisto e por inerência toda a informação relativa ao mesmo foi igualmente revista e</p>

<p>acústico, designadamente o facto da avaliação se centrar em pontos discretos e não na análise dos mapas de ruído e o facto de não ter sido considerada a situação futura sem plano;</p> <ul style="list-style-type: none">- Relativamente à análise SWOT considera-se que a afirmação “expectável aumento de tráfego” carece de detalhe e que deveria ter sido referenciado como consequência do expectável aumento de tráfego, nas Fraquezas, o agravamento da situação acústica. <ul style="list-style-type: none">• Oportunidades e riscos:<ul style="list-style-type: none">- Relativamente ao ruído a análise do modo como a proposta de plano contribui para alcançar os objectivos de sustentabilidade do QRE apresenta incorrecções técnicas, desadequação aos princípios do RGR e incoerência com a avaliação constante do estudo acústico. Também se considera a avaliação acústica apresentada incipiente, facto que decorre em parte das deficiências apontadas ao próprio estudo acústico, designadamente o facto de a avaliação se centrar em pontos discretos e não na análise dos mapas de ruído e o facto de não ter sido considerada a situação futura sem o plano.- A análise de oportunidade e ameaças (capítulo 5.3.4) assume os efeitos negativos do PP no ambiente acústico, com violação dos valores limite e refere, inclusivamente que este facto pode colidir com a fruição lúdica dos espaços verdes a criar, mas limita-se a concluir que a “implementação do PPETSN terá que ser devidamente acompanhada em termos acústicos de modo a que possam ser solucionados eventuais problemas detectados, com a necessária rapidez” o que é incoerente com a perspectiva preventiva do RGR;- Não são referidos os efeitos do plano sobre a sua área de influência <ul style="list-style-type: none">• Programa de seguimento:<ul style="list-style-type: none">- Em matéria de ruído as medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do PPETSN são as que se encontram no estudo acústico.- O RA nada refere quanto ao facto de, mesmo com a aplicação das medidas, o plano permanecer em desconformidade com o RGR. Não são apresentadas as conclusões retiradas das simulações de 2021 com medidas de minimização.	<p>alterada no RA.</p> <ul style="list-style-type: none">- Atendeu-se ao comentário da entidade, tendo-se alterado o Quadro 5.3.12 do RA. <ul style="list-style-type: none">- O ponto relativo às Oportunidades e Riscos no que se refere ao ambiente sonoro (ver capítulo 5.3.4 do RA) foi reformulado em função da revisão efectuada no Estudo Acústico. <ul style="list-style-type: none">- A CMC propõe-se classificar a área do PPETSN como zona mista, propondo medidas de minimização, como por exemplo zonas de protecção acústica. Da análise efectuada aos mapas de ruído para a área do plano e atendendo às medidas de minimização equacionadas verifica-se que os usos previstos são compatíveis com a classificação de zona mista proposta para o PPETSN. Deste modo, verifica-se a conformidade dos valores limite de exposição preconizados no RGR. <ul style="list-style-type: none">- O ponto relativo às Oportunidades e Riscos no que se refere ao ambiente sonoro (ver capítulo 5.3.4 do RA) foi reformulado em função da revisão efectuada no Estudo Acústico. <ul style="list-style-type: none">- A componente acústica do RA e do Plano são elaboradas em comum <ul style="list-style-type: none">- De modo a que se cumpra os limites do RGR, optou-se, com a concordância da CCDR-LVT, por manter a classificação de Zona Mista apenas na área norte do plano (lote onde se insere o edifício), com a aplicação de uma barreira acústica de grande dimensão (240,00m de extensão e cerca de 5,00m de altura), e na zona sul (zona verde de enquadramento e vias) optar-se-á pela não classificação como zona mista, mas antes, pela aplicação da definição de corredor de protecção acústica, uma vez
---	---

<p>- No que se refere ao quadro de governança para a acção, considera-se que a eventual monitorização dos valores de ruído decorrentes da implementação do PP deverá ser desenvolvida exclusivamente pela CMC no âmbito das suas competências de gestão de ruído ambiente previstas no RGR.</p>	<p>que este espaço verde não terá qualquer função de lazer, apenas de espaço verde de protecção e enquadramento.</p> <p>- Colheu-se a sugestão da entidade. O quadro de governança (Quadro 6.1 do RA) foi alterado.</p>
<p>Quanto ao FCD 2 – Ordenamento do território e paisagem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Objectivos e descrição:<ul style="list-style-type: none">- No que respeita ao domínio IGT / Estratégia territorial / Condicionantes legais, considera-se o mesmo pouco explícito e não consentâneo com os indicadores adoptados.Os indicadores propostos apresentam dificuldades de monitorização e não permitem avaliar as consequências da implementação do PP sobre os IGT;- Não obstante se possa considerar que o indicador "Nível de serviço por transportes colectivos" possa ser utilizado na avaliação, sugeria-se que fosse incluído um outro indicador referente a soluções inovadoras na organização do sistema de transportes de forma a estabelecer qual o grau e impacte que o plano produzirá em termos de alternativas viáveis de mobilidade ao automóvel privado. O estudo que permite tal avaliação será o estudo de tráfego, não sendo claro que tal abordagem tenha sido realizada;- O indicador "n.º médio de pisos acima do solo" não permite avaliar o modo como se poderá ver reforçada a identidade do território;- O mesmo acontece com o indicador "área do solo permeável/área impermeabilizada"• Análise de tendências por FCD e análise SWOT:<ul style="list-style-type: none">- A análise de tendência não acrescenta informação relevante e não permite o seu cabal entendimento e desvirtua, inclusivamente, as conclusões que se podem tirar da sua análise. Carece de objectividade a referência a "Aumento ligeiro do tráfego";- Relativamente à análise SWOT considera-se que a linha de Força "território com vocação maioritariamente urbanizável de acordo com o PDM" carece de detalhe e explicação;- Não é feita a análise de cenários;	<p>- Atendeu-se a sugestão da entidade. Os indicadores desde FCD apresentados no Quadro 5.4.1 do RA foram revistos e, quando se considerou necessário, substituídos por outros considerados mais adequados ao objectivo em vista.</p> <p>- Colheu-se a sugestão da entidade. Este indicador foi substituído pelos indicadores "Investimentos em meios de mobilidade sustentável" e "Oferta de transporte público local".</p> <p>- Entende-se que o edifício a criar não deve exceder significativamente a cêrcea dos edifícios da zona envolvente, pois tal descaracterizaria a zona.</p> <p>- Este indicador passou a designar-se "Índice de impermeabilização do solo (área de solo permeável/área impermeabilizada) na área do PVRS" uma vez que o objectivo pretendido era reflectir as acções propostas realizar em todo o vale da ribeira de Sassoeiros, no âmbito do PVRS.</p> <p>- A referência a um ligeiro aumento de tráfego baseia-se nos valores de tráfego produzidos pelo empreendimento, que são descritos no capítulo 1.5.6 do RA, cujo valor mais elevado verificado é de cerca de 145 veículos (entradas + saídas) na Hora de Ponta da Tarde (HPT) de um dia útil, não tendo qualquer efeito relevante na rede viária envolvente.</p> <p>- Esta linha de força deriva directamente das disposições do Regulamento do PDM relativamente aos Espaços de Desenvolvimento Estratégico.</p> <p>- O PP não prevê cenários dado que a sua elaboração é</p>

<p>- Relativamente aos efeitos esperados e mais concretamente quanto à contribuição do plano para alcançar os objectivos de sustentabilidade do PDM, estando em causa a reclassificação do solo, considera-se que o RA não avaliou as consequências dessa mesma reclassificação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa de seguimento: <p>- As medidas /recomendações são de cariz genérico e não asseguram que os riscos serão evitados e as oportunidades aproveitadas.</p> <p>- Relativamente ao Quadro de Governança (Quadro 6.1.1) verifica-se que não estão especificados os âmbitos de intervenção de algumas das entidades, designadamente da CCDR, quando se refere "acompanhar a fase de monitorização do plano" os quais ocorrerão no âmbito das suas competências técnicas.</p>	<p>anterior à publicação da legislação relativa à avaliação ambiental.</p> <p>- Esta avaliação foi efectuada e encontra-se apresentada nos capítulos 5.4.3 e 5.4.4 do RA.</p> <p>- Colheu-se a sugestão da entidade.</p> <p>- Colheu-se a sugestão da entidade. O quadro de governança (Quadro 6.1 do RA) foi alterado.</p>
<p>Quanto ao FCD 4 – Riscos Ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objectivos e descrição: <p>- Apesar de não estarem propostos usos que contrariem o regime jurídico da REN, "em nosso entender, merece relevância a proximidade da ribeira de Sassoeiros - classificada como REN - e os impactes que a proposta da ocupação do presente plano possa ter sobre a capacidade de escoamento da mesma. (...) Esta questão terá de ser devidamente avaliada/confirmada com a ARH."</p>	<p>Ver Quadro II.2 do RA.</p>
<p>"A síntese apresentada no Quadro 7.1.1 enferma de deficiências referidas. O RA limita a sua abordagem a uma avaliação muito focada na área de intervenção, sem equacionar mais profundamente outros planos em curso ou recentemente aprovados (apesar de os referir), bem como a existência de compromissos assumidos ao nível de protocolos que careceriam de uma efectiva avaliação. Acresce que não integra a avaliação dos riscos que estarão associados à não concretização do plano."</p>	<p>Na sequência da revisão do RA este quadro foi profundamente reformulado tendo sido subdividido por FCD.</p>
<p>"As conclusões salientam sobretudo os efeitos positivos do plano, mais concretamente a reestruturação da funcionalidade ecológica do vale da Ribeira de Sassoeiros e a requalificação em termos urbanos, incremento da actividade terciária e melhoria da empregabilidade."</p>	<p>Atendeu-se ao comentário da entidade. Na sequência da revisão do RA este capítulo foi profundamente reformulado, de modo a reflectir a globalidade da AA do PPETSN, fazendo referência aos aspectos positivos e negativos do mesmo.</p>
<p>O Resumo Não Técnico "revela e apresenta as deficiências e incoerências do RA mencionadas".</p>	<p>O RNT foi reformulado de modo a integrar as alterações decorrentes da revisão do RA</p>



5.2 - ARH-Tejo

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO A I S REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
<p>"Considera-se imprescindível, e não, como é descrito no relatório em análise [relatório de análise e fundamentação], alvo de verificação sobre a viabilidade económica e energética em fase de projecto de execução, a integração de um sistema de recolha e retenção de águas das superfícies impermeabilizadas para uso na rega e também em sistemas de abastecimento do edifício de águas para usos não potáveis, porque para além do benefício resultante da redução no consumo de água, verifica-se também um efeito na minimização dos riscos de cheia decorrentes da redução do caudal de escoamento originado pela impermeabilização dos terrenos.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver capítulo 7.3.4 do Relatório do Plano).</p>
<p>Reformular o Relatório do Plano atendendo às questões enumeradas pela entidade para o RA.</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>
<p>"As Zonas Ameaçadas pelas Cheias, que são identificadas na Planta de Condicionantes no âmbito do Domínio Público Hídrico não correspondem a servidões, mas nos termos do n.º 7 do art.º 40.º da Lei da Água "estão sujeitas a parecer vinculativo da ARH territorialmente competente o licenciamento de operações de urbanização ou edificação quando se localizem dentro do limite da cheia, com um período de retorno de 100 anos ou de faixa de 100 m para cada lado da linha de água quando se desconheça aquele limite". Por outro lado atendendo ao exposto no n.º 1 do art.º 2.º do DL 364/98, de 21 de Novembro, as plantas de síntese dos PMOT devem incluir a delimitação das zonas inundáveis. Assim, na Planta de Síntese ou de Ordenamento, deverá ser representada a situação actual relativamente à delimitação das zonas inundáveis para um período de retorno de cem anos."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade, tendo-se representado as Zonas Inundáveis na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes do PDM e Outras – Situação Proposta (desenhos 009.1 e 023.0).</p>



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS



"Na Planta de Condicionantes verifica-se que é identificado Domínio Público Hídrico (linha de água e leito de cheia) da Ribeira de Sassoeiros. De facto, de acordo com o n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro "no caso de águas públicas não navegáveis e não fluviáveis localizadas em prédios particulares, o respectivo leito e margem são particulares, nos termos do art.º 1387.º do Código Civil, sujeitos a servidões administrativas".
Atendendo ao exposto, na Planta de Condicionantes apenas deverá ser efectuada a representação cartográfica do leito e das margens da ribeira devendo ficar destacada a parte da margem abrangida pela área de intervenção do PP, segundo o traçado real da ribeira.
No Capítulo II do Regulamento são identificadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, em que é identificado o Domínio Público Hídrico na Ribeira de Sassoeiros. Neste caso tal como referido no capítulo anterior deste documento, as margens deste curso de água (10 m) são privadas sujeitas à servidão administrativa do Domínio Hídrico.

Colheu-se a sugestão da entidade, sendo a servidão identificada como Domínio Hídrico e representada pelo leito e margens da Ribeira de Sassoeiros (ver art.º 9.º do Regulamento do Plano e Planta de Condicionantes do PDM e Outras – Situação Proposta).

"Deverá ser incluído no Regulamento um artigo que garanta a implementação das medidas de protecção e acções a promover no contexto da utilização sustentável da água e dos recursos naturais associados, designadamente sistemas de retenção e aproveitamento da água da chuva, nomeadamente de áreas de cobertura de edifícios, para efeitos de consumo doméstico não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes, etc."

Colheu-se a sugestão da entidade (ver art.º 16.º do Regulamento do Plano).

Incluir no Regulamento um artigo que garanta a implementação de "medidas adequadas a um efectivo controlo das fontes de poluição, com especial incidência no aquífero e nos cursos de água, nomeadamente com recurso a sistemas de retenção e tratamento das águas pluviais em zonas com eventuais contaminantes, de forma a prevenir a poluição veiculada pelos caudais pluviais".

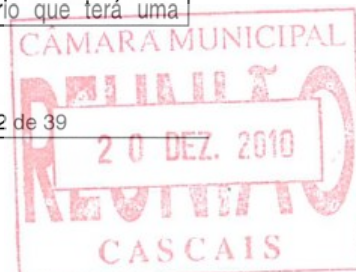
Não será necessário contemplar uma vez que reverte para o PE da VOC - Troço 1.

Ao Relatório Ambiental

"Atendendo a que a área de intervenção é afectada pelas cheias da ribeira de Sassoeiros e que no Relatório é referida a ocorrência de uma linha de água que atravessava o terreno e que actualmente foi desviada para a berma da VV EN 6-7, considera-se imprescindível acautelar o efeito decorrente da impermeabilização dos terrenos através de medidas que permitam a recolha e retenção das águas pluviais provenientes destas áreas."

Colheu-se a sugestão da entidade.

A solução a aplicar para este caso específico será idêntica à utilizada no PPEETA, passando pela colocação de reservatórios vazios para amortização das escorrências e para "stockagem" de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos). Neste caso, considera-se apenas um só reservatório que terá uma





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

	<p>dimensão aproximada de 250m³ e que será controlado por uma válvula de maré.</p> <p>Estes elementos estão esclarecidos nas notas técnicas entregues na reunião de Concertação (ver Nota Técnica 2) e capítulo 7.3.3 do Relatório do Plano.</p>
<p>"Considera-se que a análise efectuada ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) deveria ter incluído também a análise da Lei da Água e do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade. Esta análise foi adicionada (ver Quadro 5.1.1 no capítulo 5.1 do RA).</p>
<p>"As medidas indicadas no FCD "Saúde e Qualidade Ambiental" relativamente aos recursos hídricos revelam a preocupação de uma boa gestão das questões associadas a este FCD."</p>	<p>Não implica acção.</p>
<p>"Relativamente ao FCD "Riscos Ambientais" deverão ser referidas medidas para minimizar os efeitos da implementação do PP. Como medidas deverão ser indicadas acções para minimizar o efeito da impermeabilização tal como a recolha das águas pluviais das áreas impermeabilizadas, nomeadamente das coberturas".</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver resposta à primeira questão).</p>
<p>"A implementação das medidas para minimizar os efeitos da impermeabilização deverá ser precedida de um estudo que avalie a capacidade de recepção das águas pluviais provenientes da área de intervenção, na situação actual e na situação após a intervenção proposta no PP. Esta avaliação permitirá dimensionar um sistema de captação, retenção e reutilização de águas pluviais provenientes das áreas a impermeabilizar (cobertura de edifícios, arruamentos, passeios e parques de estacionamento), e de promoção de infiltração de água no solo, que garanta o amortecimento do caudal gerado pela impermeabilização, devendo ser efectuada uma análise da tipologia dos potenciais efluentes e ponderada a necessidade de um tratamento prévio, nomeadamente dispositivos de retenção de hidrocarbonetos e partículas."</p>	<p>Este estudo consta do Anexo 2 da Acta da Reunião de Concertação na ARH-Tejo.</p> <p>A solução a aplicar para este caso específico, tal como foi referido na resposta à primeira questão, será a colocação de reservatórios vazios para amortização das escorrências e para "stockagem" de caudais pluviais durante o período característico de precipitação (30 minutos). Ver capítulo 7.3.3 do Relatório do Plano.</p> <p>Uma vez que este sistema apenas recebe contributos da cobertura do edifício não se considerou existir necessidade de dotar o sistema de dispositivos de retenção de hidrocarbonetos e partículas.</p>
<p>Este sistema "deverá funcionar de modo integrado conjuntamente com os sistemas de redução de consumo de água e reutilização de águas residuais, que poderão fornecer caudais para rega e para utilização numa rede de água não potável, em lavagens de pavimentos de parques de estacionamento interiores, autoclismos, etc., e no próprio arrefecimento do edifício."</p>	<p>Embora os tanques para amortecimento de caudais sejam distintos dos reservatórios para aproveitamento sustentável das águas pluviais, podem ser interligados entre si, conforme descrito no capítulo 1.5.5.2 do RA (com base nos estudos apresentados nas Notas Técnicas 1 - "Dados do consumo eficiente de águas potável" e 2 - "Redução de caudais na zona do PPETSN".</p>





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS



<p>“Os indicadores deverão ser construídos, de forma a permitirem uma avaliação, ou seja, uma medição, o que nem sempre se verifica.”</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>
<p>“(…) para que seja possível efectuar uma AA eficiente dando cumprimento aos objectivos estabelecidos no DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, deveriam ter sido ponderadas alternativas ao desenvolvimento do Plano nos moldes preconizados, podendo a avaliação efectuada permitir escolher a alternativa que apresentasse maiores benefícios.”</p>	<p>No RA constam os esclarecimentos que justificam a impossibilidade de apresentar alternativas ao modelo de ocupação do território em face dos antecedentes do Plano, como sejam: a VOC e proposta de Plano anterior à entrada em vigor da Lei da AAE.</p>
<p>O RA deverá ser revisto de forma a acolher todas as considerações que são referidas neste parecer, realçando-se que a tabela final que apresenta os indicadores, medidas e acções por FCD, deverá indicar detalhadamente e de modo mais específico todas as medidas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano.”</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade.</p>

5.3 - ANA, S.A.

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.	
Parecer favorável.	

5.4 - ANACOM

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	
Parecer favorável.	

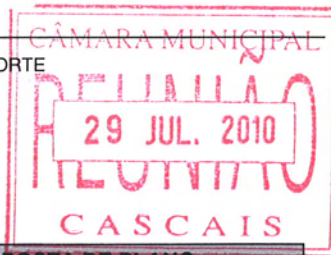




5.5 - ANPC

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Autoridade Nacional da Protecção Civil (foi realizada Reunião de Concertação)	
A Proposta de Plano	
<p>"Na Proposta de Plano deverão ser vertidas as considerações e a análise efectuada sobre os riscos analisados no relatório da AAE, contendo uma caracterização dos riscos, impactes e quais as medidas mitigadoras ou minimizadoras que se propõem para cada risco."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver cap. 3.6 do Relatório do Plano).</p>
<p>"De modo a ser estabelecida a ponte entre este PMOT e o Plano de Emergência de Protecção Civil do Município, deverão ser considerados no plano de emergência os possíveis agravamentos e situações de resposta ao socorro e à emergência introduzidos. Deverão ainda ser actualizadas no Plano Municipal de Emergência as estimativas de possíveis impactos decorrentes da acção sísmica na população e nas estruturas consideradas."</p>	<p>Conforme acordado em Reunião de Concertação, o Relatório do Plano (capítulo 3.6) recomenda a elaboração de um Plano de Emergência externo, que abranja a área de intervenção do Plano, após a construção do edifício, o qual poderá constituir-se como um anexo ao Plano de Emergência Municipal.</p>
Ao Relatório Ambiental	
<p>" (...) no que concerne à matriz dos FCD no ponto dos riscos, sugerimos que sejam acrescentados os seguintes riscos: o risco sísmico (DL n.º 235/83 – Aprova o Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA) / Art.º 28.º e seguintes), de incêndios urbanos (DL n.º 220/2008 – Incêndios em edifícios)."</p>	<p>Colheu-se a sugestão da entidade (ver Quadro 5.6.1 no capítulo 5.6 do RA).</p>





5.6 - EDP

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
EDP Distribuição	
À Proposta de Plano	
<p>Parecer favorável condicionado.</p> <p>"Tendo-nos sido apresentado este empreendimento integrado com o do Arneiro consideramos que a posição da EDP será idêntica, isto é, a solução preconizada para o Arneiro será preferencialmente válida para Sassoeiros Norte. Contudo, numa apreciação individual do empreendimento, consideramos nada ter a opor quanto ao mesmo."</p>	

5.7 - EP

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
E.P. - Estradas de Portugal, S.A.	
(foi realizada Reunião de Concertação)	
À Proposta de Plano	
<p>"Aspectos rodoviários A EP, SA através do Ofício n.º 1926/2009/DPRJ de 29 de Junho enviado à CMC pronunciou-se acerca da articulação da VV EN 6-7 com a VOC, prevista no PPETSN, tendo emitido parecer favorável ao tipo de intercepção proposto (rotunda) e não vendo inconvenientes na prossecução do Plano. Salienta-se todavia que, para efeitos de licenciamento, tal apreciação não se substitui à aprovação a que terá que ser submetido o respectivo Projecto de Execução da Rotunda e zonas com interferência na VV EN 6-7. (...)"</p>	<p>Reporta-se ao PE da VOC e respectivo RECAPE.</p>
<p>"Estudo de Tráfego Quaisquer alterações que venham a ser efectuadas no Estudo de Tráfego do PPEETA deverão ser reflectidas e analisadas no âmbito do PPETSN, uma vez que poderão ter implicações quer na Rotunda 1, quer na definição e dimensionamento de medidas de minimização, designadamente em matéria de ruído, atendendo a que na área de intervenção daquele Plano são gerados elevados volumes de tráfego, com repercussões na VV EN 6-7."</p>	<p>Os Estudos de Tráfego do PPETSN e do PPEETA foram actualizados em função das novas contagens classificadas de tráfego realizadas em Outubro de 2009 no âmbito do Protocolo para Reformulação do Nó de Carcavelos da A5, outorgado entre a BRISA, a Estradas de Portugal e a APRIGIUS, que contempla a mesma área de intervenção dos Estudos de Tráfego dos Planos. As medidas de minimização consideradas são comuns aos Estudos de ambos os Planos.</p>





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CARCAVELOS

Ao Relatório Ambiental	
<p>“Ambiente Sonoro A minimização dos acréscimos nos níveis de ruído na envolvente da VVEN6-7, devido ao aumento de tráfego gerado pelo PPETSN e PPEETA, será da responsabilidade dos seus promotores que deverão garantir a aplicação das medidas necessárias ao cumprimento da legislação em vigor, face aos níveis sonoros previstos para o ano 2021, quer na área de intervenção dos Planos, quer nos receptores sensíveis localizados na área de influência da VV EN 6-7. As medidas de redução de ruído a adoptar deverão ser articuladas com as medidas a preconizar para a VOC – Troço 1, após a reformulação do Estudo Acústico requerida recentemente pela CA em sede de RECAPE desta via.”</p>	<p>As medidas apresentadas a este respeito no capítulo 5.3.5.1 do RA foram alvo de concertação com esta entidade, atendendo ao preconizado no PE da VOC - Troço 1 nesta matéria.</p>

5.8 - IGESPAR

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico	
À Proposta de Plano	
<p>Relativamente à documentação técnica que acompanha o PPEETA, designadamente o Relatório de Análise e Fundamentação, verifica-se que este documento não contém qualquer referência ao Património Cultural o que contraria o RJGT, designadamente os artigos 4.º e 10.º e n.º 1 e 2 do artigo 15.º do DL 316/2007, de 19 de Setembro. O Regulamento não inclui nenhuma disposição de salvaguarda patrimonial.</p>	<p>Foram introduzidas normas de salvaguarda do património arqueológico aplicável à totalidade da área de intervenção do Plano (ver art.º 29.º e art.º 31.º do Regulamento do Plano).</p>
Ao Relatório Ambiental	
<p>“(…) considera-se que o RA, enquanto documento final produzido no âmbito da referida avaliação ambiental e onde deverão ser apresentados os resultados dessa avaliação, não cumpre, no que concerne ao Património Cultural, o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do DL. n.º 232/2007, de 15 de Junho.”</p>	<p>Os resultados dos trabalhos de prospecção, levantamento, avaliação de oportunidades e ameaças e medidas do património cultural foram transpostos e devidamente enquadrados no RA (ver capítulo 5.5 do RA).</p>



**5.9 - InIR**

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P.	
À Proposta de Plano	
Parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de execução da rotunda que articula a VV EN 6-7 com a VOC pela EP.	No âmbito do PE da VOC.

5.10 - LISBOAGÁS

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	
À Proposta de Plano	
Parecer favorável condicionado.	
“(…) relativamente à proposta de infra-estruturação da área com rede de Gás Natural, a Lisboagás concorda com o princípio expresso no Relatório de Análise e Fundamentação (abastecimento por derivação a partir da rede a construir na área do PPEETA), chamando apenas a atenção para o facto de que, a confirmar-se este pressuposto, o abastecimento desta área ficará dependente da construção prévia dos arruamentos previstos no PPEETA”	Verifica-se a situação indicada.





5.11 - SANEST

SÍNTESE DO PARECER ESCRITO	REVISÃO DA PROPOSTA DE PLANO REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO E OUTROS
SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A.	
À Proposta de Plano	
"A SANEST prevê realizar em 2010 uma obra de reabilitação deste Emissário, cujo projecto de execução foi já aprovado (...) A construção da VOC e da passagem hidráulica sobre a ribeira de Sassoeiros deverão garantir a salvaguarda do troço do Emissário de Sassoeiros existente e não condicionar os trabalhos de remodelação do Emissário de Sassoeiros a construir neste local."	A compatibilização entre as obras da SANEST e as da VOC é assegurada no âmbito do seu PE e respectivo RECAPE.
Orientações técnicas e condicionantes relativamente às ligações de águas residuais domésticas previstas efectuar a câmaras de visita da SANEST.	As orientações técnicas serão colhidas em fase de execução, sendo esse facto acautelado no capítulo 7.3.3 do Relatório do Plano.
"Relativamente à planta do traçado da rede de drenagem de águas residuais doméstica, folha n.º 014.1, verifica-se que o traçado do "Emissário de Sassoeiros - a desactivar" está incompleto, pelo que se anexa uma planta do local com o traçado completo."	Procedeu-se à rectificação do traçado (ver desenho 014.1).

Cascais, Julho de 2010

